

=LEI N° 3.007 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022=

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS LOCAIS CONVENIADAS OU NÃO COM A MUNICIPALIDADE, BEM COMO AOS ÓRGÃOS DE GOVERNO NOS NÍVEIS ESTADUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal às entidades assistenciais conveniadas ou não com a municipalidade, bem como aos órgãos governamentais em nível estadual ou federal.

§ 1º A cessão de que trata o caput só será permitida desde que não venham a prejudicar os serviços prestados pela municipalidade.

§ 2º As entidades e demais órgãos governamentais deverão requerer a cessão de servidores mediante ofício ao chefe do Poder Executivo, com a devida fundamentação.

§ 3º Os servidores cedidos deverão atuar exclusivamente nas funções para o qual foi aprovado em concurso público, não sendo permitido em qualquer hipótese o desvio de função.

Art. 2º A cessão autorizada pela presente Lei será realizada com ônus para o Poder Executivo Municipal, através de termo próprio, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes.

Art. 3º Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.862/2018.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de fevereiro de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de fevereiro de 2022.

Elizabeti Ortega Bevilacqua
ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-